



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Recebido
23/02/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E RENDA “MÃOS DADAS RESTAURANDO VIDAS”, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Alvorada de Minas/MG o Programa Frente de Trabalho e Renda “**MÃOS DADAS RESTAURANDO VIDAS**”, destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados e à promoção de melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

Art. 2º - Para participar do Programa “**MÃOS DADAS RESTAURANDO VIDAS**” beneficiário(a) deverá:

- I - Ser chefe de família;
- II - Estar desempregado;
- III - Residir em Alvorada de Minas/MG,
- IV - Ser cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência Social e no CAD Único;
- V - Possuir parecer técnico favorável à participação no Programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da Secretaria, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.
- VI - Não receber qualquer benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 3º - Terá prioridade na participação do Programa “**MÃOS DADAS RESTAURANDO VIDAS**” o(a) beneficiário(a) que tiver:

Av. José Madureira Horta, 190, Centro – 39140-000 - Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- I - Maior número de filhos ou dependentes menores;
- II - Filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba benefício de prestação continuada (BPC);
- III - Na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada;
- IV - Família assistida,
- V - Família em situação de risco.

Parágrafo único: Havendo duas ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.

Art. 4º A bolsa-auxílio será concedida no máximo a 10 (dez) beneficiários, no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para uma jornada de 80 horas mensais ou mediante a concessão de auxílios assistenciais equivalentes, tais como pagamento de contas de água, conta de luz e gás.

Parágrafo 1º - Poderá haver rodízio dos beneficiários a cada 30 (trinta) dias, observando o princípio do revezamento ou alternância, com duração máxima de 3 (três) meses e jornada de trabalho de 80 (oitenta) horas mensais, podendo retornar após dois meses.

Parágrafo 2º - O valor do benefício será reajustado anualmente com o mesmo índice de reajuste do salário mínimo Nacional.

Parágrafo 3º - A família beneficiária poderá receber cumulativamente o Benefício do Programa Federal de transferência de renda denominado Bolsa Família, desde que seja observada a real necessidade, atestada pela Assistente Social da Secretaria de Assistência Social do Município de Alvorada de Minas/MG.

Art. 5º - Os serviços executados pelos beneficiários à Administração Municipal entidades civis sem fins lucrativos, são de natureza eventual e sem vínculo jurídico com o Município ou respectivas entidades civis, como voluntários, não gerando relação de trabalho ou emprego, não sendo devido qualquer tipo de remuneração, encargos sociais ou trabalhistas previstos na CLT.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social, atuar, como órgão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

assessoramento imediato e controle do Programa "MÃOS DADAS RESTAURANDO VIDAS" com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Alvorada de Minas/MG.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Alvorada de Minas/MG, 24 de fevereiro de 2023.

VALTER ANTONIO
COSTA:80338917
691

Assinado de forma digital
por VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2023.02.24
16:41:17 -03'00'

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas,

Nobres Vereadores,

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei em anexo que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E RENDA "MÃOS DADAS RESTAURANDO VIDAS", NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos à Vossas Excelências o presente projeto de lei que tem por finalidade resgatar os vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados, e à promoção de melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

Tendo em vista, se tratar de um Município com uma média populacional de 3.605 pessoas, segundo o último censo do IBGE realizado em julho de 2020, dessas 3.605 pessoas, apenas 445 possuíam uma ocupação, ou seja, apenas 12,3 % da população ocupada, o que em comparação com os demais municípios do Estado, ocupava as posições 130 de 853 e 474 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2040 de 5570 e 2864 de 5570, respectivamente, no ranking de pessoas com trabalhos e rendimentos.

O projeto visa resgatar os vínculos sociais e produtivos proporcionando o mínimo de dignidade à pessoa humana do Município.

VALTER ANTONIO
COSTA:80338917
691

Assinado de forma digital
por VALTER ANTONIO
COSTA:80338917691
Dados: 2023.02.24
16:41:35 -03'00'

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL